

APROVADO  
em 18/04/22  
Nelson Tilsco

PROJETO DE LEI Nº 041/2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR  
ESCRITURA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Escritura Pública de Servidão Administrativa, por prazo indeterminado, com os proprietários de terras onde forem instaladas fontes drenadas, lagoas/açudes, perfurados poços artesianos ou qualquer outra forma de captação e armazenamento de água destinada ao abastecimento da população do Município e de próprios municipais.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre os bens destinados à Servidão os necessários à passagem e instalação de redes elétricas para abastecimento dos equipamentos usados no recalque e abastecimento de água e dos locais onde serão instalados os respectivos reservatórios.

**Art. 2º.** Em compensação pela servidão e colaboração que os proprietários das terras prestarem para o funcionamento das instalações necessárias ao abastecimento de água, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a pagar valores iguais ou inferiores aos constantes das avaliações a serem realizadas por comissão designada para tal fim, bem como poderá ser feita de forma gratuita.

**Parágrafo único.** As condições de uso, bem como a forma de instituição da servidão (onerosa ou gratuita), serão estabelecidas em contrato administrativo ou na escritura pública, celebrado caso a caso.

**Art. 3º.** A Escritura de Servidão, além das cláusulas e condições usuais, deverá constar a faculdade de o Município, por seus agentes ou prepostos, ter acesso aos locais de captação e instalação dos equipamentos, para fins de prover sua conservação e manutenção.

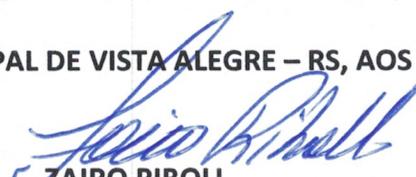
**Art. 4º.** As servidões Administrativas serão homologas por decreto do Poder Executivo Municipal, onde deverá constar, entre outras informações, o nome do proprietário do imóvel, a localização da servidão, a área, os limites e as confrontações da mesma.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar obras, contratar serviços, adquirir materiais e equipamentos necessários à instalação e o funcionamento dos locais de captação, distribuição e abastecimento de água.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas constantes na Lei de Orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**



**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade que encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o poder executivo municipal a firmar escritura de servidão administrativa.

Como mencionado, a finalidade deste Projeto de Lei é a de possibilitar autorização a Prefeitura Municipal de Vista Alegre a receber firmar Escritura Pública de Servidão Administrativa com os proprietários de terras onde forem instaladas fontes drenadas, lagoas/açudes, perfurados poços artesianos ou qualquer outra forma de captação e armazenamento de água destinada ao abastecimento da população do Município e de próprios municipais.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais, considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público.

Vista Alegre – RS, 13 de abril de 2022.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**